

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.183, DE 2025

Dispõe sobre o direito de acompanhamento de pais ou responsáveis legais durante atendimentos clínicos e terapêuticos de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no território nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relatora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.183, de 2025, propõe instituir o direito de acompanhamento de pais ou responsáveis legais durante atendimentos clínicos e terapêuticos de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no território nacional, e dá outras providências.

A justificativa do projeto fundamenta-se na necessidade de garantir o direito dos pais ou responsáveis legais de acompanharem seus filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante os atendimentos clínicos e terapêuticos, em instituições públicas ou privadas, em todo o território nacional.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O direito ao acompanhamento familiar durante atendimentos de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é de suma importância e relevância para garantir segurança emocional, reduzir a ansiedade e contribuir com a adesão ao tratamento. A literatura especializada e a prática clínica demonstram que a presença de pais ou responsáveis ajuda a estabilidade emocional da criança, ajuda no vínculo terapêutico e aprimora o ambiente de cuidado. Além disso, permite que a família compreenda os métodos utilizados, possibilitando a continuidade terapêuticas no cotidiano.

A proposição corresponde aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e da proteção integral, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Ao estabelecer penalidades precisas em caso de descumprimento, o projeto fortalece a necessidade de observância do direito assegurado, garantindo sua efetivação nas diversas instituições de saúde do país.

Diante do exposto, e considerando o mérito social, sanitário e protetivo da medida, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 4.183, de 2025, é adequado, necessário e oportuno.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.183, de 2025.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2025.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
Relatora

